

**CONTRATO Nº 302/2016**

Contrato Administrativo de: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS.” que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa **HIGIBEM SERVIÇOS LTDA ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, Nº 198, Bairro Centro, CEP 68.626-060, Paragominas/PA, neste ato denominado **Contratante**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ANTONIO DA SILVA**, portador do CPF nº 203.043.314-49 e Carteira de Identidade nº 4492006 2ª VIA PC/PA, residente e domiciliado na Rua Bolívia, Nº 1, Bairro Guanabara, CEP 68.625-580, nesta cidade e do outro, a empresa **HIGIBEM SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 02.953.442/0001-88 e Inscrição Estadual nº 15.236.068-9, situada na Rua Café Filho, Nº 193, Bairro Uraim, CEP 68.626-200, Paragominas/PA, representada pelo Sr. **CESAR AUGUSTO ANDRADE CARNEIRO**, portador do CPF nº 613.822.302-06 e Carteira de Identidade nº 2931226 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Benedito Rocha, Nº 146, Bairro Promissão I, CEP 68.628-180, Paragominas/PA, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00035**, de 19 de Abril de 2016, devidamente homologada em 01 de Junho de 2016, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS.”

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de **R\$ 8.316,00 (Oito mil, trezentos e dezesseis reais)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 Forma de pagamento: De acordo com a disponibilidade de recurso;

5.2 O pagamento será conforme medição dos serviços realizados em cada local, mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitida conforme o quantitativo de serviços realizados, assinada pelo servidor que acompanhou e atestou o serviço. Tal servidor deverá pertencer ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.



5.3 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 Julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O prazo de vigência do referido contrato será de **01 de Junho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 EXERCÍCIO: **2016**

7.1.2 VALOR GLOBAL: **R\$ 8.316,00 (Oito mil, trezentos e dezesseis reais)**

7.2 Classificação Funcional Programática/Atividade/Econômica:

7.2.1 **08021012210012.056 OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

7.2.2 **3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA**

7.2.3 Valor: **R\$ 756,00 (Setecentos e cinquenta e seis reais)**

7.2.4 Fonte de Recurso: **FMS**

7.3 Classificação Funcional Programática/Atividade/Econômica:

7.3.1 **08021030110012.078 OP. DAS UNIDADES DE SAÚDE BASICAS MUNICÍPIO**

7.3.2 **3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA**

7.3.3 Valor: **R\$ 5.670,00 (Cinco mil, seiscentos e setenta reais)**

7.3.4 Fonte de Recurso: **PAB**

7.4 Classificação Funcional Programática/Atividade/Econômica:

7.4.1 **08021030210012.083 M. DO NÚCLEO DE REABILITAÇÃO FÍSICO-MOTORA**

7.4.2 **3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA**

7.4.3 Valor: **R\$ 378,00 (Trezentos e setenta e oito reais)**

7.4.4 Fonte de Recurso: **FMS**

7.5 Classificação Funcional Programática/Atividade/Econômica:

7.5.1 **08021030210012.086 MANUT. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**

7.5.2 **3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA**

7.5.3 Valor: **R\$ 378,00 (Trezentos e setenta e oito reais)**

7.5.4 Fonte de Recurso: **C/C 34.852-X**

7.6 Classificação Funcional Programática/Atividade/Econômica:

7.6.1 **08021030210012.089 OPERACI. DA CENTRAL DE REGULAÇÃO**

7.6.2 **3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA**

7.6.3 Valor: **R\$ 378,00 (Trezentos e setenta e oito reais)**

7.6.4 Fonte de Recurso: **FMS**

7.7 Classificação Funcional Programática/Atividade/Econômica:

7.7.1 **08021030310012.091 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL**

7.7.2 **3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA**

7.7.3 Valor: **R\$ 378,00 (Trezentos e setenta e oito reais)**

7.7.4 Fonte de Recurso: **FPB**



- 7.8 Classificação Funcional Programática/Atividade/Econômica:
 7.8.1 **08021030510012.097 PREVENÇÃO E CONTROLE DE DST E AIDS**
 7.2.2 **3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA**
 7.8.3 Valor: **R\$ 378,00** (Trezentos e setenta e oito reais)
 7.8.4 Fonte de Recurso: **C/C 34.205-X**

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

- 8.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 DA CONTRATANTE:

- 9.1.1 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos mensalmente do serviços solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviços prestados contendo no mínimo 02 assinaturas: Prefeito/Vice-prefeito e Secretario Municipal de Saúde.
 9.1.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;
 9.1.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades prevista na Lei 8.666/93.

9.2 DA CONTRATADA:

- 9.2.1 Responsabilizar-se por prestar os serviços contratados e manter os mesmos em funcionamento contínuo;
 9.2.2 As aplicações deverão ser realizadas trimestralmente ou seja, a cada 03 (três) meses;
 9.2.3 A empresa especializada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;
 9.2.4 Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional;
 9.2.5 A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;
 9.2.6 A empresa especializada deve fornecer a contratante o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 I - nome do cliente;
 II - endereço do imóvel;
 III - praga(s) alvo;
 IV - data de execução dos serviços;
 V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;
 IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
 X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
 XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.



9.2.7 A contratada deverá ainda realizar os serviços de controle de pragas considerando todas as normas da RDC 52/2009 de 22 de outubro de 2009, e demais normais pertinentes.

9.2.8 A contratada deverá emitir um certificado afim de comprovar a eficácia do seu serviço.

9.2.9 Os funcionários da Empresa deverão se apresentar em cada setor devidamente identificados por crachás e uniformes, portando de todo material necessário a realização do serviço;

9.2.10 Todo e qualquer material ou equipamento de segurança que se faça necessário para prestação dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada.

9.2.11 Arcar com a logística de transporte para execução dos serviços.

9.2.12 A empresa contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar a esta municipalidade ou a terceiros.

9.2.12 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar á Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS E INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 24hs após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos.

10.3 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará os serviços do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

11.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA DE SAÚDE e caso não esteja nos padrões exigidos, será interrompido os serviços.

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo a mesma:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

11.4 Ficam nomeados através da portaria N° 011/2016, de 27 de Abril de 2016, como responsável pela fiscalização dos serviços, referente aos contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o Servidor: Josias Rodrigues da Silva (Mat. 109.7909).

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso na execução dos serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

12.3 Advertência por escrito;

12.3.1 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;

12.3.2 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por



inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

12.3.3 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

12.4 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.5 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

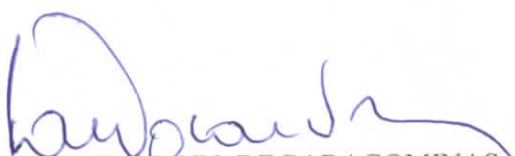
14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

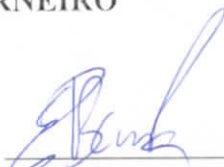
Paragominas/PA, 01 de Junho de 2016.


PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


Flávio dos Santos Garajau
Secretário Municipal Saúde
Secretaria Mun. de Saúde
Prefeitura Mun. de Paragominas
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
CONTRATANTE


HIGIBEM SERVIÇOS LTDA ME
CESAR AUGUSTO ANDRADE CARNEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 



ANEXO
CONTRATO Nº 302/2016
Pregão Presencial 9/2016-00035

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS.”

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
966062	SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	UNIDADE	88,00	94,500	8.316,00
				VALOR GLOBAL R\$	8.316,00

Paragominas/PA, 01 de Junho de 2016.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
 CONTRATANTE


 Flávio dos Santos Garajau
 Secretário Municipal Saúde
 Secretária Mun. de Saúde
 Prefeitura Mun. de Paragominas
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
 CONTRATANTE


HIGIBEM SERVIÇOS LTDA ME
CESAR AUGUSTO ANDRADE CARNEIRO
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1.  _____

2.  _____